

Contrato nº 2019110102 / 2019

Processo nº P040933/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE
E LAZER E (O) A RNL MADEIRA -
MICROEMPRESA, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

O Município de Sobral, situado(o) na R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, inscrita(o) no CNPJ sob o nº sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2003009188679 SSP CE, e do CPF nº 149.683.204-34, residente e domiciliada(o) em Sobral - CE, e a **RNL MADEIRA - MICROEMPRESA**, com sede na Rua Cel. Frederico Gomes, 563 – Centro – sobral -CE, CEP: 62011-150, Fone: (88) 9.9961-5193, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.879.214/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. RAIMUNDO NONATO LINHARES MADEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 97031034449, e do CPF nº 193.671.883-53, residente e domiciliada(o) em Sobral –CE, na Travessa João Frederico nº 112, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 187/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 187/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de equipamento de som para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITENS (S) contratado(s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	Locação de Equipamento de som contendo no mínimo: 06 cxs ativas com 01 alto falante de 15 de 1000 w rms; 01 caixas ativa para retorno; 01 drive de titanium de 100w; 01 mesas de som de 10 canais; 04 microfones para voz (02 com fio e 02 sem fio) e 01 monitor de retorno. Acompanhado de 01 técnico responsável e extintores de incêndio. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	Diária	287	R\$ 402,77	R\$ 115.594,99
Valor Total do(s) item (ns) R\$					R\$ 115.594,99

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma **por demanda** nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 115.594,99 (cento e quinze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)**

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos

Handwritten signatures and initials in blue ink.

comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

22.01.08.128.049.2.239.3.3.90.39.00.010101;
22.01.11.334.049.2.235.3.3.90.39.00.010101;
22.01.13.244.049.2.236.3.3.90.39.00.010101;
22.01.13.391.048.2.257.3.3.90.39.00.010101;
22.01.13.392.048.2.255.3.3.90.39.00.010101;
22.01.27.811.047.2.221.3.3.90.39.00.010101;
22.01.27.812.047.1.217.3.3.90.39.00.010101;
22.01.27.812.047.2.216.3.3.90.39.00.010101;
22.01.27.812.047.2.264.3.3.90.39.00.010101;
22.01.27.813.047.2.213.3.3.90.39.00.010101.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12(doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedores(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s), a entrega do objeto será feita diariamente de forma demandada, considerando sábados, domingos e feriados, das 08:00h às 20:00h, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA,

sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o

[Handwritten signatures and initials]

entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

[Handwritten signatures and initials]

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 14 de janeiro de 2019 .

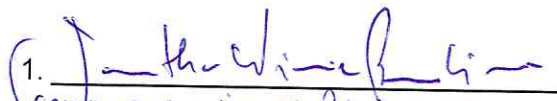

IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte
e Lazer de Sobral


CONTRATANTE


RAIMUNDO NONATO LINHARES MADEIRA
RNL MADEIRA - MICROEMPRESA

CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
SAMANTIA WINNIE BARROS LIMA
RG: 2003002007078
CPF: 022.705.703-14

2. 
Somilly Inês
RG: 2005038002842
CPF: 030.267.073-21

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



Sebastião Martins da Frota Neto

Advogado

OAB/CE Nº 24.704

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019110102/2019 – SECJEL, publicado no Diário Oficial Nº 470 de 16 de janeiro de 2019, página 03. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADO: Empresa RNL MADEIRA - MICROEMPRESA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato de serviços de locação de equipamento de som para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de referência deste edital e na proposta CONTRATADA. ONDE SE LÊ: DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 115.997,76 (Cento e quinze mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos). LEIA-SE: DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 115.594,99 (cento e quinze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos). Sobral, 28 de janeiro de 2019. Igor José Araújo Bezerra – SECRETARIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Sebastião Martins da Frota Neto – ASSESSOR JURÍDICO DA SECJEL. OAB Nº 24.704.

Dr. ~~Sebastião~~ **Sebastião Martins da Frota Neto**
ADVOGADO
OAB. 24704

obra/serviço de conclusão dos serviços de execução da Adutora do Distrito de Jordão, no Município de Sobral - Ceará, no valor de R\$ 7.793.193,04 (sete milhões, setecentos e noventa e três mil e quatro centavos). Sobral, 28 de janeiro de 2019. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Francisco Elivar Araújo - Representante da CONSTRUTORA E JLTDA.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016 - SECJEL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA V & M SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 13.533.809/0001-20. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 11 de janeiro de 2019 a 10 de julho de 2019. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra - CONTRATANTE e Leodione Machado Ribeiro-CONTRATADO. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2015 - SECJEL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA E & J LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 12 de janeiro de 2019 a em 11 de julho de 2019. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra - CONTRATANTE e Francisco Elivar Araújo- CONTRATADO. Sebastião Martins da Frota Neto - Assessoria Jurídica da SECJEL.

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2015 - SECJEL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA E & J LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias de 12 de janeiro de 2019 a em 11 de julho de 2019. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra - CONTRATANTE e Francisco Elivar Araújo- CONTRATADO. Sebastião Martins da Frota Neto - Assessoria Jurídica da SECJEL.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017240801 - SECJEL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADA:** FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.585.979/0001-02. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução da obra por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, de 12 de janeiro de 2019 a em 09 de Setembro de 2019. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra - CONTRATANTE e Mielli Ximenes Ripardo-CONTRATADO. Sebastião Martins da Frota Neto - Assessoria Jurídica da SECJEL.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018190601/2018 - SECJEL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADA:** SALINAS EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 73.694.788/0001-57. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 07 de janeiro de 2019 a em 06 de julho de 2019. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra-CONTRATANTE e Renam Claudino Melo-CONTRATADO. Sebastião Martins da Frota Neto - Assessoria Jurídica da SECJEL.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017 - SECJEL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA E & J LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 15 de janeiro de 2019 a em 14 de julho de 2019. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra - CONTRATANTE e Francisco Elivar Araújo- CONTRATADO. Sebastião Martins da Frota Neto - Assessoria Jurídica da SECJEL.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019110101/2019 - SECJEL, publicado no Diário Oficial do Município Nº 470 de 16 de janeiro de 2019, página 03. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADO:** Empresa E.C - PRODUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato de serviços de locação de equipamento de som para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral. **ONDE SE LÊ:** DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 474.188,99 (quatrocentos e setenta e quatro mil cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos). **LEIA-SE: DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 467.679,68 (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Sobral, 28 de janeiro de 2019. Igor José Araújo Bezerra - SECRETARIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019110102/2019 - SECJEL, publicado no Diário Oficial do Município Nº 470 de 16 de janeiro de 2019, página 03. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADO:** Empresa RNL MADEIRA - MICROEMPRESA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato de serviços de locação de equipamento de som para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral. **ONDE SE LÊ: DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 115.997,76 (Cento e quinze mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos). **LEIA-SE: DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 115.594,99 (cento e quinze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos). Sobral, 28 de janeiro de 2019. Igor José Araújo Bezerra - SECRETARIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 063/2018 - AMA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA. **CONTRATADA:** R. A DE OLIVEIRA BARROS EIRELI-ME, com endereço na Av. Duque de Caxias, 40, loja B, Centro, Fortaleza- ceara, inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.801/0001-50, representada neste ato Rodrigo Agenor de Oliveira Barros. **OBJETO:** Apostilamento do contrato nº 063/2018-AMA tendo em vista a necessidade de alterar as seguintes dotações orçamentárias: 24.02.18. 541.124.2.218. 3.3.90.39.00 e 2403.18.541. 0039.1.212. 3.3.90.39.00 para a dotação 24.02.18.541. 0124.2.218.3. 3.90.39.00.1.001. 0000.00 e 24.03.18.541. 0039.1.212.3. 3.90.39.00.1. 990.0000.02. Sobral, 28 de janeiro de 2019. Natalia Nara de Araújo Silva - ASSESSORA JURÍDICA DA AMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230012018 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade na área pública, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial e elaboração dos respectivos balancetes mensais e Balanço Geral da Câmara Municipal de Sobral. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente. **CONTRATADA:** F. & J. Contabilidade e Assessoria Municipal S/C., (CNPJ: 01.606.181/0001-67), representada pelo seu Administrador, Sr. José Edvar Vasconcelos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 8.000,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preços nº 023001/2018 e Lei nº 8.666/93. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031. 0002.2.071. 3390.35.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, prorrogáveis. **DATA:** 25/01/2019. **INFORMAÇÕES:** Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602, Sobral-CE. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.